



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-270 | Uberlândia - MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvac@amvapmg.org.br

ATO Nº. 07, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta a publicação de atos normativos e administrativos da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, em âmbito virtual.

O Presidente da AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, expressas no Estatuto de Associação, e ainda

Considerando a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos normativos e administrativos praticados pela AMVAP, que têm caráter público e, por esta razão, devem obediência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que, adotadas as precauções enunciadas em lei, a *internet* se revela meio hábil e seguro para realizar comunicações públicas e de alcance amplo;

Considerando que a economia se faz necessária em todos os âmbitos de aplicação dos recursos públicos, pois é desdobramento do princípio da eficiência, também enartado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que a publicação de atos em meio virtual, além de atender à necessária evolução tecnológica, representa grande economia para os cofres da AMVAP, quando comparada à publicação realizada em outros meios de comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos normativos e administrativos editados pela AMVAP, a partir do vigor deste Ato, serão publicados exclusivamente em meio virtual.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta determinação os atos que exijam publicação em outro meio de comunicação por expressa disposição de lei, ou por ato específico que o exclua justificadamente da incidência da determinação contida no *caput*.

Art. 2º. O processo de publicação eletrônica será intermediado e operacionalizado pela AMM – Associação Mineira de Municípios, através do serviço “Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais”, designado como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios mineiros, tal como previsto na Resolução AMM n.º 002/2008.

Parágrafo único. Caso o serviço “Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais” seja descontinuado, a publicação na forma deste Ato continuará a ser realizada no meio virtual oficial que o substitua.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 08/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-270 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvacmg.org.br | amvap@amvacmg.org.br

Art. 3º. Qualquer interessado poderá obter o teor dos atos normativos e administrativos publicados pela AMVAP por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, sem custos ou necessidade de prévio cadastramento.

Art. 4º. Na condição de exclusiva operadora, compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 5º. Compete à AMVAP comunicar à AMM, na forma de seu Estatuto, as pessoas autorizadas a realizar publicações em nome da mesma, por meio de apresentação de documentação expressa.

Art. 6º. As edições do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que as matérias assinadas e remetidas, por meio do sistema virtual, pela autoridade encarregada de editar o ato, até às 18h00 (dezoito horas), serão disponibilizadas para acesso a partir de 0h (zero hora) do dia subsequente.

Art. 7º. O processo de transmissão das publicações da autoridade da AMVAP para os servidores da AMM será realizado por meio de acesso a endereço eletrônico fornecido pela AMM, e será protegido por senha de conhecimento exclusivo das pessoas autorizadas a realizar as publicações.

§1º. A AMM será encarregada de comunicar à autoridade da AMVAP, após verificar a existência de autorização para o uso do sistema, os meios de cadastramento e alteração de senhas de acesso à publicação.

§2º. As edições do diário eletrônico deverão atender a todos os atributos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, competindo à AMM assegurar que assim o seja, sob pena de responsabilidade pelo dano causado.

§3º. O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica quando houver prova inequívoca de uso indevido do sistema por parte de pessoa autorizada.

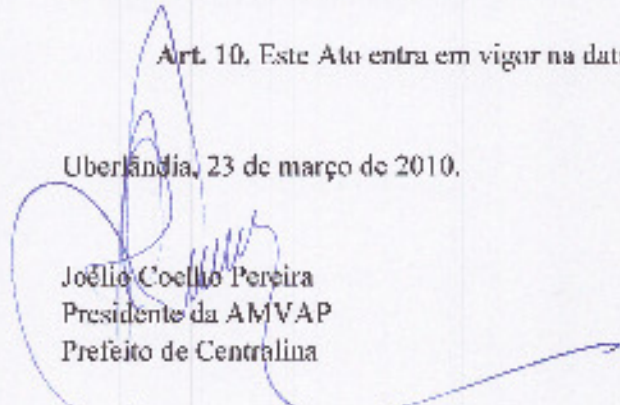
Art. 8º. Após publicados no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, os atos não podem sofrer modificação de qualquer natureza, devendo eventual retificação ser feita por meio de nova publicação.

Art. 9º. A responsabilidade pelo teor dos atos regularmente publicados, bem como os direitos autorais deles oriundos, pertencem à AMVAP.

Parágrafo único. A AMM responsabiliza-se pelos danos provocados por publicação remetida por pessoa não autorizada pela AMVAP.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2010.


Joêlio Coelho Pereira
Presidente da AMVAP
Prefeito de Centralina